

**GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL
MARGARIDA CANTARELLI
DIRETORA DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 28 de fevereiro de 2003

- número 158 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Bairro do Recife
C E P : 50.030-908 Recife - PE

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

GERALDO APOLIANO

Presidente

UBALDO CAVALCANTE

Vice-Presidente

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

CASTRO MEIRA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

NEREU SANTOS

JOSÉ MARIA LUCENA

MARGARIDA CANTARELLI

Diretora da Revista

JOSÉ BAPTISTA FILHO

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Diretor Geral: Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva

Supervisão de Coordenação de Gabinete:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Supervisão de Base de Dados:
Pedro Augusto Escorel Diniz

Apoio Técnico:
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior
Nivaldo da Costa Vasco Filho
Wilson Albuquerque da Silva

Diagramação: Seção de Editoração Eletrônica

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	33
Jurisprudência de Direito Constitucional	41
Jurisprudência de Direito Penal	49
Jurisprudência de Direito Previdenciário	55
Jurisprudência de Direito Processual Civil	59
Jurisprudência de Direito Processual Penal	81
Jurisprudência de Direito Processual Trabalhista	89
Jurisprudência de Direito Tributário	93
Índice Sistemático	102
Índice Analítico	112

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO**

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - NATUREZA
AUTÁRQUICA - EXECUÇÃO FISCAL CABÍVEL**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. PERSONALIDADE JURÍDICA. LEI Nº 9.649/98. ADINMC Nº 1.717 – 6. NATUREZA AUTÁRQUICA. RESTAURAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL CABÍVEL.

- A suspensão da eficácia do art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 9.649/98 na ADINnMC nº 1.717 – 6 restabeleceu a natureza autárquica dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

- Cabimento de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de autarquia profissional.

Agravo de Instrumento nº 18.465-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 27 de junho de 2002, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
CONVÊNIO PARA EXPLORAÇÃO DE PORTOS - DELEGAÇÃO
PARA O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVÊNIO PARA EXPLORAÇÃO DE PORTOS. LEI Nº 9.277/96. DELEGAÇÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DÍVIDAS TRABALHISTAS. ASSUNÇÃO PELA UNIÃO FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR PROTETÓRIA À AÇÃO POPULAR. SUSTAÇÃO DA ASSINATURA DO REFERIDO CONVÊNIO. EXISTÊNCIA APENAS DA MINUTA DO MESMO. INEXISTÊNCIA DO ATO JURÍDICO.

- Ação cautelar preparatória à ação popular visando à sustação da assinatura de convênio através do qual seria delegada, ao Governo do Estado de Pernambuco, a Administração e o controle do Porto do Recife.

- Risco de iminente prejuízo aos cofres públicos face a assunção pela União Federal das dívidas de caráter trabalhistas.

- Observando-se que o convênio o qual busca o agravado anular apresenta-se sob forma de "minuta", portanto na iminência de vir a ser celebrado, tem-se que o mesmo ainda não existe do mundo jurídico, e, conseqüentemente, não há como considerá-lo lesivo ao patrimônio público.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 36.291-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de maio de 2002, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
JUIZ CLASSISTA APOSENTADO - AUXÍLIO-MORADIA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZ CLASSISTA APOSENTADO. AUXÍLIO-MORADIA. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO EM PROVENTOS. CABIMENTO. NATUREZA SALARIAL RECONHECIDA EM DECISÃO DA SUPREMA CORTE. ADC Nº 4-6/97. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- Hipótese na qual se busca reforma de decisão que garantira aos agravados, juízes classistas aposentados, a percepção de "auxílio moradia", mediante implantação em seus proventos.

- Decisão proferida pelo STF que reconheceu a natureza salarial do referido auxílio, no momento em que não impunha aos seus beneficiários a obrigação de prestação de contas em relação sua autorização, e fazia incidir sobre sem montante imposto de renda.

- Fundamento à aplicação do comando constitucional que estabelece equivalência salarial entre membros dos poderes constituídos, de modo a afastar defasagem entre o percebido a título salário pelos Ministros do STF e os parlamentares, devendo pagar-se tal diferença também a membros do Poder Judiciário.

- Desta feita, observando-se não ser a hipótese de aumento salarial, mas de reposição de valores destinados a preservar uma garantia constitucional aos magistrados federais, para efeito constitucional, não se faz presente o óbice da ADIN nº 4-6/97.

- Agravo regimental improvido.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo Regimental no AGTR nº 36.058-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 26 de fevereiro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA-
IDONEIDADE DE CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA.

- A formação do Quadro de Vigilância da empresa vencedora goza de cursos específicos na área de segurança bancária, relações humanas no trabalho e prevenção e combate a incêndio, tudo em atendimento à solicitação da CEF.

- Indoneidade do certificado de habilitação.

- Atos administrativos gozam de presunção de legitimidade.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 31.815-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 02 de abril de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO PÚBLICA - LOTERIA - CEF - REGIME DE PERMISSÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. IMPLANTAÇÃO DE LOTERIA ADMINISTRADA PELA CEF, EM REGIME DE PERMISSÃO. INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVO DEFINIDOS NO EDITAL. JULGAMENTO DE PROPOSTAS. ARTS. 44 E 45, DA LEI 8.666/93.

- Os critérios objetivos definidos no Ato Convocatório deverão ser observados pela Administração, em qualquer das modalidades licitatórias, sob pena de malferir o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei nº 8.666/93.

- No caso, a não observância de tais critérios, previstos no editalício, acarreta situação incompatível com o sistema normativo, sendo a respectiva decisão suscetível de revisão nas esferas administrativa ou judicial.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.528-PE

Relator: Desembargador Federal Nereu Santos

(Julgado em 29 de agosto de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
DESAPROPRIAÇÃO - INDENIZAÇÃO - LAUDO PERICIAL
OFICIAL**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. LAUDO PERICIAL OFICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. JUROS COMPENSATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. PRECEDENTE DO STJ. JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO, NOS TERMOS DA MP 1997-33, DE 14/12/99.

- O art. 131 do CPC, fixa no ordenamento o princípio do livre convencimento motivado, diante do qual o juiz irá apreciar com liberdade as provas colecionadas.

- Pode o juiz basear-se no laudo do perito oficial para determinar o justo preço.

- Os juros compensatórios são devidos nos termos da Súmula 69 do STF.

- "Em desapropriação podem ser cumulados juros compensatórios e moratórios." Súmula 12 STJ.

- O Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADInMC nº 2332 – DF, confirmou a liminar deferida, entendendo que deveria ser suspenso a expressão " de até seis por cento" disposta no art. 15-A, introduzido pela MP 2027-43/2000 e reedições, que alterou o Decreto – Lei 3365/41, por considerar juridicamente relevante a arguição de inconstitucionalidade fundada no Verbete 618 da Súmula do STF, extraído da garantia constitucional da prévia e justa indenização.

- Nos termos do art. 1º da MP 1997-33, de 14 de dezembro de 1999 e reedições, que acrescentou os artigos 15-A e 15-B ao Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, os juros moratórios devem ser fixados em 6% ao ano, incidindo “a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

- Remessa oficial e apelo parcialmente providos.

- Recurso adesivo improvido.

Apelação Cível nº 270.493-RN

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 24 de outubro de 2002, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO - ARROLAMENTO DE BENS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARROLAMENTO DE BENS PARA FINS DE SEGUIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ULTERIORES CONSEQUÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MP. 1.973 E DECRETO 3.717/2001. CTN, ART. 106 E § 1º DO ART. 144. IMPOSSIBILIDADE DO ARROLAMENTO DE BENS APÓS NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO POR AUSÊNCIA DE PROVA DO DEPÓSITO DE ATÉ 30% DO VALOR DA EXIGÊNCIA FISCAL E APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA MEDIDA POSTULADA À ÉPOCA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES CONTEMPLADAS PELO ART. 106 DO CTN PARA SE APLICAR O PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENIGNA. INAPLICABILIDADE TAMBÉM DO § 1º DO ART. 144 DO CTN, POIS NÃO SE DISCUTE LANÇAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

- À semelhança dos processos judiciais o procedimento administrativo obedece a prazo e rito, dos quais a Administração não se deve afastar, em respeito ao princípio da legalidade.

- Arrolamento de bens procedido quando a autoridade fiscal respectiva já havia manifestado seu *decisum* negando seguimento ao recurso voluntário da contribuinte, apresentando sem a prova do depósito de valor correspondente a, no mínimo 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, e quando o prazo recursal já havia decorrido, não tem o condão de produzir o seguimento do recurso, circunstância que não significa cerceamento do direito de defesa, nem tampouco ofensa aos princípios do contraditório e do devido processo legal. Preclusão consumativa.

- Ausência de previsão legal da medida postulada à época, bem como da configuração das hipóteses previstas pelo art. 106 do CTN. Impossibilidade de aplicação do princípio da retroatividade benigna.

- Inaplicabilidade também do disposto no § 1º do art. 144 do CTN, ante a ausência de discussão sobre lançamento.

- Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 34.991-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 15 de outubro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR - SUSPENSÃO DO LICENCIAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA - DECISÃO JUDICIAL**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MILITAR. SUSPENSÃO DO LICENCIAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, POR DECISÃO JUDICIAL. LICENCIAMENTO POR MAU COMPORTAMENTO.

- Existe decisão judicial determinando a suspensão do licenciamento do agravante, por sofrer de cardiopatia grave, que o torna inválido para o exercício de sua função.

- O ato que deseja anular deu-se em face de mau comportamento, pelo que não houve descumprimento à decisão judicial.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 39.425-RN

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 05 de novembro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA NO MAGISTÉ-
RIO SUPERIOR - PERCENTUAL DEVIDO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA NO MAGISTÉRIO SUPERIOR. LEI Nº 9.678, DE 3.7.1998. PERCENTUAL DEVIDO. APOSENTADORIA ANTES DE SE COMPLETAR 24 MESES PERCEBENDO A GRATIFICAÇÃO.

- Impossibilidade do cálculo da média aritmética dos pontos utilizados na forma do art. 5º, *caput*, da Lei 9.678/98. Situação que se subsume aos comandos do § 1º do art. 5º da Lei 9.678/98.

- Cálculo equivalente a 60% do máximo de pontos fixados. Respeito ao princípio da legalidade. Precedente do TRF-4ª Região.

- Apelação provida para que a gratificação de estímulo à docência seja paga à razão de 60% da pontuação máxima. § 1º do art. 5º da Lei nº 9.678/98.

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.345-PB

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 12 de novembro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO DE DESLIGAMENTO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO DE DESLIGAMENTO CUMULADO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO ÀS FORÇAS ARMADAS. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. DECRETO 20.910/32. RECONHECIMENTO *EX OFFICIO*. POSSIBILIDADE.

- Sendo o pedido de anulação de ato emanado da Administração Pública, que obsteu a configuração de situação jurídica fundamental, e não versando a lide sobre direito patrimonial, não há como não se reconhecer a prescrição do próprio fundo de direito, bem como se faz possível a sua decretação *ex officio* (art. 219, § 5º, CPC), em razão da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública.

- Decorridos mais de 8 anos entre a emissão do ato dito lesivo e o ajuizamento da ação visando a decretação de sua nulidade, configurada resta a prescrição quinquenal (art. 1º do Dec. 20.910/32), em benefício da estabilidade e segurança das relações jurídicas entre administrados e Administração.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 272.974-RN

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 12 de novembro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR - TAIFEIROS DA AERONÁUTICA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. TAIFEIROS DA AERONÁUTICA. PROMOÇÃO A SUBOFICIAL. LEI 3.953/61. DISCIPLINAMENTO PRÓPRIO DA ARMA. ISONOMIA COM A MARINHA – NÃO CABIMENTO. DISPENSA DE ESPECIALIZAÇÃO AOS TAIFEIROS EXISTENTES NA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI SUSOMENCIONADA. CRITÉRIOS DA PROMOÇÃO. SUBJETIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO.

- A tese de ser utilizada a regulamentação que a Marinha emprestou à promoção dos taifeiros a ela vinculados como parâmetro a ser seguido pela Aeronáutica encontra óbice no Estatuto dos Militares, que confere autonomia a cada uma das Forças Armadas para planejar a carreira dos oficiais e praças a ela subordinados.

- Desde o ano da edição da Lei 3.953/61, a Aeronáutica estruturou o seu quadro de taifeiros, possibilitando a promoção, pelos mesmos critérios existentes para os demais quadros.

- O § 2º, art. 1º, da lei supracitada, apenas dispensa o curso de especialização aos atuais taifeiros, ou seja, àqueles que já o eram na data de sua publicação (06/09/1961). *In casu*, o (s) demandante (s), ingressou (aram) no quadro de taifeiro após tal termo, não se enquadrando, portanto, na exigência legal.

- Ademais, a promoção dos taifeiros, hoje integrantes do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, nos termos do Decreto nº 92.577/86, exige como requisitos não só o preenchimento de interstícios mínimos na graduação anterior, como também uma série de outros, inclusive alguns dependentes de apreciação subjetiva das instâncias hierárquicas da Arma, que fogem,

portanto, ao alcance do Judiciário, cuja intervenção somente se justificaria caso houvesse desrespeito às normas pertinentes ou na hipótese de preterição do (s) Autor (es) em favorecimento de candidato a acesso com menor qualificação.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 268.348-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 20 de agosto de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO - INCLUSÃO NO REGIME
ÚNICO - ESTABILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO. INCLUSÃO NO REGIME ÚNICO. ESTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DEMISSÃO IMOTIVADA.

- Reconhecido que o autor era servidor público celetista há mais de cinco anos antes da Carta Política de 1988, força é inseri-lo nos quadros de servidores estatutários, no cargo correspondente à natureza e suas funções.

- O servidor público efetivo não pode ser excluído do serviço público sem que haja qualquer motivação, ao arrepio de sua estabilidade.

- Apelação do autor provida, e apelação da União Federal e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 203.009-SE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 02 de abril de 2002, por maioria)

**ADMINISTRATIVO
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DE MINERAIS - IMPOSIÇÃO
DE MULTA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DE MINERAIS. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA. IMPOSSIBILIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.

- A Portaria nº 13/67, do Ministério das Minas e Energia, exorbitou do seu Poder Regulamentar ao impor multa pela falta do pagamento e de sua comprovação, no prazo próprio, da taxa prevista no art. 20, II, do Código de Mineração, uma vez que este somente assim o fez para a hipótese de ausência de pagamento (art. 20, § 3º, II, a).

- Hipótese em que o auto de infração lavrado contra o apelado deve ser anulado por ter como objeto a imposição de multa tão-somente por não ter ele apresentado ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM o comprovante de recolhimento da taxa anual que havia sido devidamente paga.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 69.430-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 02 de abril de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
CONTROLE AMBIENTAL - APREENSÃO DE EMBARCAÇÃO-
MULTA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONTROLE AMBIENTAL. APREENSÃO DE EMBARCAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

- A competência do IBAMA para aplicar sanções ao descumprimento da legislação ambiental encontra-se prevista na legislação de regência.

- Presente, *in casu*, o *fumus boni juris*, justificador do deferimento da cautelar, quando, apreciando igual matéria e com igual competência, a Capitania dos Portos libera a embarcação apreendida pelo IBAMA, máxime como neste caso onde falta a quantificação do vazamento motivadora da sanção.

- O risco da demora justifica-se pela paralisação parcial dos negócios da empresa sem razão evidente.

- Honorários advocatícios que devem ser fixados proporcionalmente na medida da sucumbência de cada parte da demanda, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos advogados.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 255.741-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)

(Julgado em 03 de outubro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MINISTÉRIO DO TRABALHO - FISCALIZAÇÃO - VALE-
TRANSPORTE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO DO TRABALHO. FISCALIZAÇÃO. VALE-TRANSPORTE.PAGAMENTO.

- O pagamento pelo empregador de vale-transporte para o deslocamento do empregado em horário de refeições, como um acréscimo de remuneração, para estimular os bons serviços prestados, incorpora-se ao contrato de trabalho, não sendo lícita a supressão da vantagem.

- A supressão da verba importa violação ao disposto no art. 468 da CLT.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 74.666-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)

(Julgado em 25 de junho de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
GRATIFICAÇÃO BIENAL - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO BIENAL. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME ESTATUTÁRIO. EXISTÊNCIA DE VANTAGEM SIMILAR, COM A MESMA FINALIDADE (ANUÊNIO). SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE.

- A jurisprudência vem se posicionando no sentido de que não há direito adquirido à manutenção, de modo indefinido, de um determinado regime jurídico, com a subsistência de todas as vantagens funcionais a ele inerentes, apenas sendo impertinentes as modificações que resultarem em redução de remuneração total, o que não foi o caso.

- Os autores eram servidores celetistas e passaram a se submeter ao regime estatutário, com o advento da unificação de regimes, impondo-se a adequação de sua estrutura remuneratória ao novo sistema, restando inviabilizada a permanência de 02 (duas) vantagens sob o mesmo título (gratificação bienal e anuênio).

- Com a edição da Lei nº 8.112/90, os servidores enquadrados como destinatários das normas ali contempladas passaram a fazer jus, tão-somente, às vantagens consignadas naquele diploma legal e nas leis que o tenham modificado.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 214.193-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho (Convocado)

(Julgado em 09 de abril de 2002, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CIVIL**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
SFH - PERDA DA RENDA - REVISÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. MUDANÇA DE EMPREGO. PERDA DE RENDA. REVISÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS. DIMINUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE.

- A perda de renda do mutuário do SFH reflete diretamente no contrato de mútuo, determinando a sua adequação à nova realidade da capacidade de endividamento do adquirente da casa própria, salvo se for decorrente da exclusão de algum co-contratante (art. 4º, parág. 3º da Lei 8.692/93).

- Ocorrendo migração do mutuário para atividade de menor remuneração, devem ser revistos os termos contratuais, para promoção dos ajustes necessários, sob pena de inviabilizar-se a seqüência dos pagamentos, com prejuízos para o contratante e o próprio SFH (art. 4º, parág. 1º da Lei 8.692/93).

- A aplicação da norma jurídica ao caso concreto não deve abonar a injustiça que porventura nela resida, pois importaria em subtrair da função jurisdicional o que lhe dá essência, tornando-a mera extensão do poder administrativo e permitindo que as peculiaridades de cada situação subjetiva se projetem no conteúdo da decisão, nas fontes romanas já se proclamava *scire jus non est scire verba legis, sed vim ac potestatem*.

- Pedido procedente.

Apelação Cível nº 198.788-AL

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 23 de abril de 2002, por maioria)

**CIVIL E ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA -
SALDO DEVEDOR - APLICAÇÃO DA TR**

EMENTA: DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. SFH. REVISÃO DAS PRESTAÇÕES. SALDO DEVEDOR. APLICAÇÃO DA TR.

- Legalidade do contrato de financiamento da casa própria que, quando já vigente as alterações impostas pela Lei nº 8.004/90 ao art. 9º, do Decreto-Lei nº 2.164/84, estabeleceu o reajuste da prestação pela TR, assegurando ao mutuário, mediante a apresentação de seus contracheques, o direito de revisão do cálculo sempre que o valor da prestação superar o percentual de comprometimento de renda pactuado.

- A utilização da TR como índice de indexação do saldo devedor de mútuo regido pelo SFH não foi declarada inconstitucional pelo STF. A ADIN nº 493 declarou a inaplicabilidade da TR apenas aos contratos firmados em período pretérito à sua criação, em respeito ao ato jurídico perfeito.

- Legalidade da vinculação do reajuste do saldo devedor ao índice de reajuste das cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao FGTS. Vinculação, aliás, imperiosa, ante a relação dos recursos mutuados com os capitados naquelas fontes.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 225.468-RN

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima**

(Julgado em 25 de junho de 2002, por unanimidade)

CIVIL
VARIAÇÃO CAMBIAL - CONTRATO DE IMPORTAÇÃO -
CONTRATO DE RISCO

EMENTA: CIVIL. VARIAÇÃO CAMBIAL. CONTRATO DE IMPORTAÇÃO. CONTRATO DE RISCO. OBRIGAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA. PREJUÍZO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE. RESPONSABILIDADES DA UNIÃO FEDERAL E DO BACEN AFASTADAS.

- A mera atividade legislativa não autoriza o recolhimento da responsabilidade do Estado por prejuízos decorrentes de contratos de risco, vinculados à flutuação cambial.

- É questão pacificada na jurisprudência que os contratos de importação de mercadorias vinculados à variação cambial sujeitam-se às alterações econômicas, devendo as partes contratantes suportar as oscilações do câmbio, porquanto decorrentes do contrato de risco celebrado.

- A parte que contrata pela variação cambial deve sempre considerar a hipótese de que a mesma poderá vir a ser liberada pelo Banco Central, pois não há limitação legal para o estabelecimento das referidas taxas.

- As medidas governamentais adotadas são legítimas, não cabendo ao Judiciário responsabilizar o Executivo por contratos particulares que resultaram em prejuízo.

- Honorários advocatícios mantidos, porquanto fixados sob o critério da "apreciação equitativa do juiz", em face da ausência de condenação (CPC, art. 20, § 4º).

40

- Recurso improvido.

Apelação Cível nº 264.097-SE

Relator: Desembargador Federal Hélio Sílvio Ourem Campos (Convocado)

(Julgado em 06 de agosto de 2002, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INTERESSE PÚBLICO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INTERESSE PÚBLICO.

- A Constituição Federal autorizou, no seu art. 37, inciso IV, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

- Na espécie, restaram configurados os requisitos para que seja autorizada a contratação temporária independente da realização de concurso público, pela excepcionalidade da situação e urgência na implementação da Autarquia.

- Precedentes jurisprudenciais.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 37.570-CE

Relator: Desembargador Federal Castro Meira

(Julgado em 26 de setembro de 2002, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
SERINGUEIROS - SOLDADOS DA BORRACHA - CUMULAÇÃO
COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERINGUEIROS. TRABALHADORES RECRUTADOS. SOLDADOS DA BORRACHA. ART. 54 DO ADCT. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

- Os seringueiros, conhecidos como "Soldados da Borracha", têm direito à percepção da pensão vitalícia, nos termos do art. 54 do ADCT. Lei 7.986/89.

- A portaria 4.630/90, que proibiu a cumulação da pensão regulada pela Lei 7.986/89 com benefício previdenciário, violou os seus limites de atuação, pois, sendo norma inferior à lei, não poderia restringir os seus mandamentos.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 298.413-CE

Relatora: Desembargadora Margarida Cantarelli

(Julgado em 07 de novembro de 2002, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
JUIZ DE DIREITO - GRATIFICAÇÃO ELEITORAL**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. GRATIFICAÇÃO ELEITORAL. REPOSIÇÃO DE 11,98%. MPs 434, 457 E 482/94. LEI Nº 8.880/94. CF, ART. 37, XV. RECONHECIMENTO DO DIREITO. PRECEDENTES.

- A conversão em URV dos vencimentos dos servidores e membros do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público ocorreu equivocadamente nos moldes do art. 21, I, da MP 434/94 e ao arrepio do art. 18, I, do mesmo diploma legal, restando que, nos cálculos, foi utilizada a URV do dia 30 de cada mês, enquanto a data de pagamento desses servidores e membros do Poder tem sido efetivamente entre os dias 20 e 22.

- Isso acarretou, aos seus vencimentos, uma redução no percentual de 11,98%, violando a garantia prevista nos arts. 37, XV e 95, III, da CF/88.

- Destarte, o Juiz de Direito que, à época da referida conversão, recebia gratificação pelo exercício das funções de Juiz Eleitoral, faz jus à incorporação do percentual de 11,98% sobre essa gratificação, a título de reposição de vencimentos.

- Precedentes do STF (ADINs 2321 e 2323).

Apelação Cível nº 285.548-PB

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 25 de junho de 2002, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
MILITAR DA RESERVA REMUNERADA - GRATIFICAÇÃO DE
RAIO-X - REDUÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA – RAIO-X. LEI Nº 8.237/91. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 40% PARA 10%. POSSIBILIDADE.

- A Lei nº 8.237/91 reduziu o percentual da Gratificação de Compensação Orgânica (adicional de raio-x) de 40% para 10%, mas, por outro lado, aumentou os soldos, de forma que, ao final, proporcionou situação vantajosa para o servidor, acarretando um aumento no montante total da remuneração. Não há, por isso, que se falar em ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos.

- Precedentes do STJ e do STF.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 182.151-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 19 de março de 2002, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL
FLAGRANTE - INQUÉRITO - EXCESSO DE PRAZO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FLAGRANTE. INQUÉRITO. QUEBRA DE FIANÇA. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

- Excesso de prazo para a prisão. Autos de prisão em flagrante lavrados a vários meses sem que tenha sido instaurada a ação penal.

- Ação penal em que houve quebramento de fiança também transcorrendo com excesso de prazo.

- Existência de constrangimento ilegal.

- A apreciação de pedido de prisão preventiva somente poderá ser realizada pelo Juiz de primeira instância.

- Concessão da ordem.

***Habeas Corpus* nº 1.503-PE**

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt

(Julgado em 12 de setembro de 2002, por maioria)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PENAL**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
PECULATO - APROPRIAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS
NA CEF**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PECULATO. APROPRIAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREJUÍZO A BENS. INTERESSES E SERVIÇOS DA AUTARQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA QUE APRESENTA CONTRADIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- É competente a Justiça Federal para apreciar causas cujos fatos configurem crimes contra bens, interesses e serviços da Caixa Econômica Federal (Apelação Criminal nº 1.247 – RN).

- Comprovadas a materialidade e autoria dos ilícitos por meio de confissão e provas materiais, deve ser mantida a condenação pela prática de peculato. No entanto, tendo o magistrado definido critérios para o cumprimento de penas restritivas de direitos e, ao final, lançado um quantitativo que contradiz esses mesmos critérios, deve ser reformada a decisão para harmonizar os dispositivos da sentença condenatória.

- Alcançando a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação a um dos réus, é de se ter por extinta a sua punibilidade.

- Provimento parcial do recurso.

Apelação Criminal nº 2.820-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 06 de agosto de 2002, por unanimidade)

**PENAL
TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE EM ASSO-
CIAÇÃO - CO-AUTORIA - DOSIMETRIA DA PENA**

EMENTA: PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE EM ASSOCIAÇÃO. CO-AUTORIA. DOSIMETRIA DA PENA.

- É de manter-se a condenação quando os fatos conduzem a um raciocínio sereno e ponderado de certeza no sentido de que efetivamente estavam os réus associados para a prática internacional do narcótico, aplicando-se a disposição jurisprudencial de que "uma sucessão de indícios e circunstâncias, coerentes e concatenados, podem ensejar a certeza fundada que é exigida para a condenação" (STJ – Resp nº 130.570/SP – 5ª Turma, unânime – Rel. Min. Félix Fischer – DJ 6/10/1997, pág. 50.035).

- Não o que se alterar no que tange às penas impostas, quando não é essa questão ponto suscitado em qualquer dos apelos, ou, mesmo o sendo, quando são fixados as penas no mínimo determinado no art. 12 da Lei nº 6.368/76, com os acréscimos exigidos pelas custas de aumento de que tratam os incisos I e III do art. 18 da mesma norma, considerada a primariedade e a ausência de maus antecedentes dos acusados.

- Recursos improvidos.

Apelação Criminal nº 2.601-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 19 de setembro de 2002, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
FUNGIBILIDADE RECURSAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA.

- A teor do art. 581, VIII, do Estatuto Processual Penal, o remédio de impugnação de sentença que decretou a extinção da punibilidade, face à ocorrência do instituto da prescrição, é o recurso criminal.

- Hipótese em que, inexistindo má-fé do recorrente e satisfeito o pressuposto da tempestividade, é de se aplicar o princípio da fungibilidade recursal.

- Por não haver nos autos sentença condenatória já com trânsito em julgado para a acusação, o prazo prescricional é aferido com base no máximo da pena cominada ao delito, nos termos do art. 109 do CP, restando patente a ocorrência do instituto em comento, levando em conta que o lapso temporal observado entre a ocorrência do fato delituoso e o recebimento da denúncia excede o prazo legal, ainda que se abstraia o caráter instantâneo do crime de estelionato.

- Conhecimento da apelação como recurso em sentido estrito. Improvimento.

Apelação Criminal nº 2.927-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 29 de outubro de 2002, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO**

**PREVIDENCIÁRIO
EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS.

- Os expurgos inflacionários não devem ser incluídos na execução, quando o título judicial fixa critério de correção diverso.

- Execução em desacordo com o título judicial.

Apelação Cível nº 205.998-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 10 de outubro de 2002, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
EXECUÇÃO EXTINTA - PAGAMENTO DA DÍVIDA - COISA
JULGADA MATERIAL**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO EXTINTA. PAGAMENTO DA DÍVIDA. COISA JULGADA MATERIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCABIMENTO.

- A jurisprudência deste Tribunal entende que a sentença que declara extinta a execução, pelo cumprimento da obrigação, faz coisa julgada material, sujeita à ação rescisória para o seu desfazimento.

- Transitada em julgado a sentença que declarou extinta a execução, em face do pagamento integral do débito, incabível a reabertura da execução, para inclusão de expurgos inflacionários.

Apelação Cível nº 240.420-CE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 10 de outubro de 2002, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL**

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO
AJUIZADA PELA OAB - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES E
TAXAS**

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO AJUIZADA PELA OAB. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES E TAXAS. EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PRIVILÉGIOS DA EXECUÇÃO FISCAL.

- O colendo Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido que “as contribuições, anuidades e multas exigidas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional não decorrem de contrato de natureza privada e sim de obrigações legalmente estabelecidas”, e que “a alteração da personalidade jurídica da autarquia federal para ente privado (art. 58, Lei 9.649/98) não instituiu uma relação privatística”, sendo que “a alteração está suspensa pelo excelso STF (ADIN nº 1.717/DF)” (CC 30789-SC, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 24/05/2001, *DJU* 11/03/2002, p. 156).

- A egrégia Primeira Turma deste Tribunal já se manifestou, em relação às entidades de fiscalização profissional, pela legitimidade de “utilização dos privilégios da execução fiscal, uma vez que presente a supremacia do interesse público, na medida que a fiscalização do desempenho das atividades profissionais compõe o elenco de atividades administrativas do Estado”, sendo certo que “o desprovimento dos Conselhos de Fiscalização Profissional da condição de entes autárquicos não afasta a natureza de seus créditos, decorrentes do desempenho de serviço de natureza pública” (AC 200251-AL e AC 203499-AL, Relatora Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, j. 08/06/2000 e 27/04/2000, *DJU* 31/08/2000, p. 1088 e 31/08/2000, p. 1094).

- Considerando ser razoável conferir às entidades de fiscalização profissional os privilégios da execução fiscal, dada a supremacia do interesse público, é forçoso reconhecer a competência do Juízo Federal suscitante, o da 5ª Vara da Paraíba, privativa das execuções fiscais, para o processamento e julgamento da execução ajuizada pela OAB.

Conflito de Competência nº 678-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 02 de outubro de 2002, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - ANULAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO
INSS PARA CARACTERIZAR RELAÇÃO DE EMPREGO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. PRELIMINAR SUPERADA. OBJETO DA AÇÃO ORIGINÁRIA: ANULAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DO INSS PARA CARACTERIZAR RELAÇÃO DE EMPREGO. FUNDAMENTO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO (RESCINDENDO) DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO: INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO: "AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES" (ART. 3º DA LEI Nº 7.787/89). CARACTERIZAÇÃO DE ERRO E FATO (ART. 485, IX, DO CPC). DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA E NOVO JULGAMENTO. DETENÇÃO PELO INSS E PODERES PARA RECONHECER RELAÇÃO DE EMPREGO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. RELAÇÃO DE EMPREGO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO, A INFIRMAR A AUTUAÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA.

- Não impede o conhecimento, nem ocasiona a improcedência da ação rescisória, o fato de se pedir, na inicial, a rescisão da sentença e não a do acórdão que a confirmou, porquanto, nesta hipótese, presume-se que ocorreu apenas um equívoco na indicação da decisão rescindenda. Superada, pois, a preliminar impeditiva do conhecimento da rescisória.

- Constitui hipótese autorizadora de ação rescisória a ocorrência de erro de fato que transparecer de atos ou de documentos de causa. Verifica-se o erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido (art. 485, IX e §§ 1º e 2º, do CPC).

- Incidiu, o Julgador, em erro, quando da identificação do fato, em torno do qual se estabeleceu a lide. O fato, acerca do qual contenderam, autor e réu, atine ao lançamento de débito de contribuição previdenciária decorrente do reconhecimento, por fiscais do INSS, de relação de emprego. O fato acerca do qual decidiram, os julgadores, foi a lavratura de autos de infração que estariam amparados em dispositivo de lei declarada inconstitucional pelo Pretório Excelso (art. 3º, I, da Lei nº 7.787/89). O erro de fato emergiu de ato da causa, qual seja a petição inicial, sendo perceptível da simples leitura dos autos. Inexistência de controvérsia acerca do fato acatado pelo Magistrado como motivador da pretensão anulatória das notificações de lançamento de débito. Ausência de pronunciamento judicial quanto à situação fática em relação à qual debatiam as partes. Os fatos discutidos no processo não foram considerados quando do julgamento rescindendo, que se per fez em atenção à situação não exposta pelas partes e que não constituía motivo de discórdia entre elas. De outro lado, seria razoável presumir que o julgado poderia ter outro resultado, em tendo sido analisados os fatos efetivamente noticiados pelas partes.

- Caracterizado o erro de fato, impõe-se a procedência do pedido rescindente (*judicium rescindens*) da ação rescisória.

- Hipótese de novo julgamento do pedido deduzido na ação originária, por este Juízo, face à rescisão do acórdão vergastado. Autos devidamente instruídos.

- A fiscalização do Instituto Nacional de Seguro Social detém poderes para perquirir acerca da natureza da relação de trabalho que vincula duas ou mais pessoas, para fins de cobrança da contribuição previdenciária devida, conforme seja o caso. A atuação investigativa dos fiscais da Previdência Social está voltada ao cumprimento da legislação previdenciária, à perfectibilidade de efeitos previdenciários. O reconhecimento

da relação empregatícia, para essa finalidade específica, não transborda para alcançar a geração de efeitos trabalhistas, da mesma forma que não pode ficar atrelado aos resultados que decorreriam de eventual contenda na Justiça Especializada, alteração esta cujo ajuizamento fica na dependência da vontade do empregado. A identificação da relação de emprego, na via administrativa, constitui uma fase prévia e indispensável ao lançamento do tributo pelo agente arrecadador.

- Homenagem ao princípio da primazia da realidade. Se, da realidade fática, emerge caracterizada a relação de emprego, não há como deixar de se reconhecer os efeitos que dela decorrem pelo fato de não estar, a relação empregatícia, documentalmente registrada com essa configuração.

- Demonstrada a relação de emprego, pelas provas coligidas aos autos, não infirmadas pela parte ré.

- Procedência do *judicium rescissorium*.

Ação Rescisória nº 2.675-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti

(Julgado em 25 de setembro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
DESAPROPRIAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - EXCESSO**

EMENTA: PROCESSUAL. DESAPROPRIAÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. EXCESSO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO.

- O agravante interpôs o presente agravo visando a que fosse reduzido o valor dos honorários periciais, fixados nos autos da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

- As razões motivadoras da decisão agravada não foram infirmadas. "Não havendo demonstração fática de que o valor destinado ao pagamento dos honorários do perito foi estipulado de forma excessiva, incabível pleitear a sua redução" (parecer do MPF).

- Agravo de Instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 33.406-PE

Relator: Desembargador Federal Castro Meira

(Julgado em 17 de outubro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
PENSÃO POR MORTE - FILHO MAIOR DE 21 ANOS -
PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR DE 21 ANOS. RECEBIMENTO ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE – IDADE UNIVERSITÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. INFRINGÊNCIA AO ART. 16, I, DA LEI Nº 8.213/91.

- Diante da expressa limitação prevista no art. 16, I, da Lei nº 8.213/91, quanto à idade limite para percepção de pensão por morte por filho ou filha de ex-segurado (21 anos), é vedado estender a percepção do referido benefício até os 24 anos, com fundamento na legislação do imposto de renda (que versa sobre idade universitária).

- Se não há lacuna a ser sanada nos respectivos dispositivos da legislação previdenciária, não cabe interpretação análoga em relação às regras do imposto de renda ou em relação às regras referentes à pensão alimentícia, uma vez que o direito previdenciário possui princípios e regras próprios.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 40.515-CE

Relator: Desembargador Federal Castro Meira

(Julgado em 26 de setembro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
ENTIDADE SUJEITA A INTERVENÇÃO FEDERAL - REDUÇÃO
DE PROVENTOS - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO
CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTIDADE SUJEITA A INTERVENÇÃO FEDERAL. REDUÇÃO DE PROVENTOS. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PAGAMENTO EFETUADO DECORRENTE DE ATO DA PRÓPRIA ENTIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. NÃO CABIMENTO. BOA-FÉ DO BENEFICIÁRIO.

- Não obstante possa a Entidade em questão rever e fiscalizar os procedimentos concessórios dos benefícios, inclusive em relação aos seus respectivos valores, não é admissível a sumária redução dos proventos.

- Antes de efetuar-se a redução do benefício, é indispensável a concessão de prazo para esclarecimentos e para apresentação de documentos que o beneficiário entender necessários para garantir a manutenção dos respectivos valores. A concessão de prazo para defesa após a redução dos referidos valores, não configura a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa.

- Quando a administração ou o órgão responsável pela concessão do benefício faz o pagamento com base em instrumento normativo (lei, portaria, regulamento), porém com errônea interpretação deste, desobriga o beneficiário da devolução dos valores pagos a maior, porque a percepção foi de boa-fé. Precedentes desta eg. Corte.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 40.538-PE

Relator: Desembargador Federal Castro Meira

(Julgado em 26 de setembro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REINTEGRAÇÃO NO CARGO -
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO FORO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REINTEGRAÇÃO NO CARGO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO FORO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 173 – STF. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL.

- A competência para processar e julgar pedido de reintegração no cargo de servidor dispensado sob a égide da Lei nº 8.112/90 (RJU), é da Justiça Federal, conforme Súmula nº 173 do eg. STF.

- Precedentes jurisprudenciais desta Turma (AC 71195-PE), e da Terceira Seção do STJ.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 6.011-PE

Relator: Desembargador Federal Nereu Santos

(Julgado em 15 de agosto de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - PRINCÍPIO DA
AMPLA DEFESA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.

- " Em reverência ao princípio da ampla defesa, deve o órgão Julgador deferir todos os meios de prova admissíveis pela lei, inclusive a produção de prova testemunhal, destacadamente se houve início de prova material, afastando, assim, a vedação da Súmula 149 do STJ". (TRF-5ª Região, EAC nº 226.413/PB, Relator o Desembargador Federal José Maria Lucena, decisão unânime do Plenário em 05/12/01, publicada no *DJ* de 25/04/2002, pág. 618).

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 9.737-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 27 de junho de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
FATURAMENTO BRUTO DE EMPRESA - PENHORA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO BRUTO DE EMPRESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DE TENTATIVAS DE ENCONTRAR BENS OUTROS PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE.

- Pelo princípio da execução menos gravosa ao executado, a penhora do faturamento de uma empresa só deve ser determinado excepcionalmente, quando provado não ter logrado êxito a procura de outros bens passíveis de penhora.

- Precedentes deste e. Corte e do c. STJ.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 9.957-AL

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 27 de junho de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSA-
GEIROS - EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CAUTELAR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 175, C/C ART. 37, INCISO XXI E ART. 21, INCISO II, TODOS DA CARTA MAGNA.

- Na esteira do escólio exarado à unanimidade pelo c. Plenário desta Corte Regional por ocasião do julgamento do AGMS 77.241/CE, Relator o Desembargador Federal Nereu Santos, "A exploração, mediante permissão ou autorização do Poder Público, do serviço de transporte coletivo, será precedida de processo licitatório, cabendo à empresa interessada requerer ao Ministério dos Transportes a abertura do certame. Inteligência do Decreto nº 2.521/1998.

- A pretensão da continuidade da prestação de serviços de transporte coletivo, sob o fundamento de que houve omissão da Administração, não encontra guarida nas regras explícitas do diploma legal regulador da prestação de serviço, impedindo, inclusive, o exercício do poder fiscalizador da autoridade administrativa, que assegura à população usuária a prestação do serviço dentro do padrão de qualidade exigido". (Julgado em 29/08/2001, publicado no DJ de 04/01/2002, pág. 79).

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 291.692-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 26 de setembro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPLANTAÇÃO
DO PERCENTUAL DE 28,86% - CONTADORIA DO JUÍZO**

EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DO PERCENTUAL DE 28,86%. CONTADORIA DO JUÍZO. FÉ PÚBLICA

- Sendo o contador de juízo equidistante do interesse privado das partes, suas percepções merecem fé, salvo prova abundante em sentido oposto.

- Demonstrado pelo contador que o percentual não foi totalmente implantado, deve o INSS cumprir a obrigação de fazer em obediência à determinação judicial.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 125.628-RN

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 26 de setembro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
MICROEMPRESA - NOTIFICAÇÃO**

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NOTIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA NA PESSOA DE FILHA MENOR DO TITULAR DO ESTABELECIMENTO.

- Há de ser declarada a nulidade de notificação administrativa da Delegacia Regional do Trabalho feita na pessoa de filha menor do titular do estabelecimento de microempresa, para não se estabelecer presunção danosa do devido processo legal, ensejadora de proveito indevido em prol da Administração Pública.

- Só haverá liberdade quando for possível erguer as exigências do procedimento formal contra o arbítrio administrativo.

- A notificação para exibição de livros comerciais, sob pena de multa administrativa da DRT, feita na pessoa de filha menor do titular do estabelecimento de microempresa, acarreta redução drástica da garantia do *devido processo legal*, sem vantagem alguma para a Administração, ocorrendo prejuízo evidente para a defesa do administrado, *criando tensão desnecessária e a idéia falsa de que o único interesse da Administração é arrecadar de qualquer forma, punir sempre, como se fosse um predador de direitos subjetivos leviatânico, imagem de há muito superada pela prática do controle jurídico dos atos administrativos.*

- Remessa oficial e apelação improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 78.820-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 27 de agosto de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
EXECUÇÃO FISCAL - MULTA - PODER DE POLÍCIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA NO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. PEQUENO VALOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO.

- É lícito à Administração diretamente, ou através de seus órgãos, valer-se de seu poder de polícia para limitar ou disciplinar direitos e interesses privados em favor da sociedade.

- Não é permitido ao Judiciário ingerir-se na Atividade Administrativa, sob pena de violação ao Princípio Constitucional da Harmonia entre os Poderes do Estado, ressalvadas as hipóteses em que ocorre lesão ou ameaça de direitos dos administrados.

- Valor ínfimo. Extinção do processo por falta de interesse de agir. Lei 9.469/97, art. 1º. Descabimento. Apelação e remessa providas. (TRF 5ª Região – AC 223.024/AL – Segunda Turma – rel. Desembargador Federal Lázaro Guimarães – j. 31/10/2000 – DJU 10/08/2001 – pág. 1372).

- O art. 1º da Lei 9.469/97 encerra tão somente uma faculdade outorgada ao Advogado-Geral da União bem assim aos dirigentes máximos da autarquia, das fundações e empresas públicas federais, e não uma obrigação a qual estão compulsoriamente vinculados.

- Apelação e remessa oficial tida por interposta providas.

Apelação Cível nº 262.322-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 25 de abril de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - BANCO E CORREN-
TISTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BANCO E CORRENTISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

- O correntista que discorda dos lançamentos efetuados em sua conta, constante de extrato bancário, tem interesse processual para ajuizar ação de prestação de contas, a fim de obter pronunciamento judicial apenas sobre a divergência entre os extratos recebidos e a realidade.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 142.375-RN

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)

(Julgado em 31 de outubro de 2002, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL**

PROCESSUAL PENAL
“OPERAÇÃO VASSOURINHA” - ÉDITO DE PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. “OPERAÇÃO VASSOURINHA”. ÉDITO DE PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NULIDADE DA PRISÃO. ORDEM CONCEDIDA.

- Prisão preventiva decretada para evitar a ameaça às testemunhas e a prática de novos crimes pelos pacientes.

- São pressupostos da prisão preventiva: a prova da existência do crime e os indícios de autoria – CPP, art. 312.

- Ninguém será preso senão por decisão fundamentada da autoridade judiciária competente – CF, art. 5º, LXI.

- Ausência de fundamentação específica para o caso, referindo-se à representação do MPF, que por sua vez descreve os fatos, mas não indica elementos concretos de prova, para efeito de exame.

- O combate à criminalidade não dispensa o respeito aos direitos e às garantias fundamentais.

***Habeas Corpus* nº 1.539-PE**

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 17 de outubro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
TRÁFICO INTERNO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE
ARMA- CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA
POLICIAIS FEDERAIS - CONEXÃO PROBATÓRIA**

EMENTA: PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONEXÃO PROBATÓRIA. CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA POLICIAIS FEDERAIS, TRÁFICO INTERNO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA. DELITOS DA ESFERA DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- Quando, em razão dos fatos narrados na denúncia, restar evidenciado que a tentativa de homicídio atribuída ao co-réu, contra Policiais Federais, buscou evitar o cumprimento de mandado de prisão contra o paciente, que, por sua vez, é o proprietário do imóvel rural, onde foram encontradas significativa quantidade de maconha e duas espingardas calibre 12, resta demonstrada a competência da justiça federal, para, unificadamente, processar e julgar tais crimes, em face de verificar-se a conexão probatória ou instrumental.

- Incidência da Súmula 122 do STJ.

- Decorridos mais de dois anos da prisão preventiva do paciente, sem que, por circunstância ou fato justificável, tenha sido concluída a instrução criminal, encontra-se caracterizado o constrangimento ilegal por excesso de prazo, autorizando-se, conseqüentemente, a revogação de sua prisão cautelar anteriormente decretada.

- Precedentes. Ordem Concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.430-PE**

Relator: Desembargador Federal Nereu Santos

(Julgado em 12 de setembro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. TRANCAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. ATOS IRREGULARES PRATICADOS POR EX-DIRETOR-CHEFE DA AUTARQUIA FEDERAL (DNER). ACÓRDÃO DO TCU. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO POSTERIOR DO TCU TERIA CONSIDERADO TAL REMESSA. AUSÊNCIA DE DANOSIDADE A CONFIGURAR ILÍCITO PENAL.

- Tendo sido analisados pelo TCU os atos do agente na condição de Diretor-Chefe do DNER quando da concessão de diárias sem a devida comprovação dos serviços prestados pelos servidores que as receberam, foi determinada no item *c* da Súmula daquele órgão a remessa dos autos do Ministério Público Federal para apuração de ocorrência de crime.

- O ato coacto encontra-se consubstanciado na determinação da instauração do inquérito pelo *Parquet* federal em Pernambuco, quando já havia sido determinado pelo TCU o cancelamento do mencionado envio ao MPF posto que entendera não ter havido dano ao erário público que justificasse a instauração de averiguações criminais.

- Faz jus ao trancamento do Inquérito Policial pretendido por implicar em flagrante coação ilegal já que a Administração Pública, (DNER) após recolhimento de todo o *quantum* devido verificara apenas um resíduo de R\$ 570,32 (quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos) a ser ainda apurado, não se configurando danosidade ao erário público, como reconheceu o próprio TCU.

- *Habeas Corpus* concedido.

***Habeas Corpus* nº 1.501-PE**

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 19 de setembro de 2002, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL TRABALHISTA**

**PROCESSUAL TRABALHISTA
MULTA - RECURSO**

EMENTA: PROCESSUAL TRABALHISTA. MULTA. PROCEDE A AUTUAÇÃO COM BASE NOS ARTS. 41 E 47 DA CLT.

- Recurso conflitante com a orientação dominante deste Tribunal.

- É proibido ao Poder Judiciário suspender a autuação e a fiscalização proveniente da autoridade administrativa.

- Agravo inominado improvido.

Agravo Inominado no AGTR nº 37.707-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 26 de março de 2002, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO**

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECIAIS - FONTES DE RECURSO PARA O FGTS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECIAIS. INCREMENTO ÀS FONTES DE RECURSO PARA O FGTS. NÃO RECOLHIMENTO DAS EXAÇÕES. GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Agravo Regimental contra decisão da Presidência, que deferiu o pedido de suspensão da execução da sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que considerou inconstitucionais as contribuições sociais criadas pela Lei Complementar nº 110/2001.

- Mácula à economia pública consubstanciada na iminência de ver-se, a Fazenda Pública, tolhida no recebimento de exações imprescindíveis à consecução de suas finalidades, e cujo efeito multiplicador de decisões símiles deixa transparecer o quão vilipendiadas poderão vir a ser suas burras, caso, aberto o precedente, venham a ser reiteradas tais interpretações.

- Decisão suspensiva da segurança que se mantém, em louvor ao princípio do *in dubio pro legislatore*, cuja presunção, mesmo que *juris tantum*, exige o respeito de todas às normas veiculadas pelo órgão incubido constitucionalmente de tal mister, antes que tal "dúvida" acerca da sua constitucionalidade seja cabalmente dirimida pelo Pretório Excelso ou mesmo fecundamente debatida no seio da doutrina e da jurisprudência pátrias.

- Agravo improvido.

Agravo Regimental na SS nº 6.245-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 02 de outubro de 2002, por maioria)

TRIBUTÁRIO
OCULTAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - IRREGULARIDADE DA IMPORTAÇÃO - PERDIMENTO DE BENS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA ACONDICIONADA EM FUNDO FALSO, OU DE QUALQUER MODO OCULTA. PERDIMENTO DE BENS. INTENÇÃO DE IMPORTAR MERCADORIAS SEM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDO CONFIGURADA. IRREGULARIDADE DE IMPORTAÇÃO.

- Não cabe aplicar o art. 524, *caput*, do Regulamento Aduaneiro, quando a quantidade dos bens não declarados representa quase metade das mercadorias importadas.

- À vista do que autos consta, é flagrante a intenção da apelada de ocultar mercadoria estrangeira, na tentativa de não pagar os tributos devidos.

- À importação de mercadoria estrangeira condicionada sob fundo falso, ou de qualquer modo oculta, aplica-se a pena de perdimento. Inteligência do inciso XVIII do art. 514 do Decreto nº 91.030/85.

- Autoriza a Fazenda Nacional a tomar as providências cabíveis em face da importação irregular.

- Remessa *Ex Officio*. Apelação prejudicada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 68.270-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti

(Julgado em 02 de maio de de 2002, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - ARROLAMENTO DE BENS**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARROLAMENTO DE BENS. LEI 9.532/97, ART. 64. MEDIDA ACAUTELATÓRIA AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. OBSTÁCULO AO DIREITO DE PROPRIEDADE.

- Dispõe a Lei nº 9.532/97, em seu art. 64, que “a autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido”.

- Medida acautelatória em benefício do fisco que visa tão-somente assegurar o cumprimento, pelo sujeito passivo, de obrigação tributária.

- Afasta-se alegação segundo a qual tal medida obsta o direito de propriedade, posto que em sendo o patrimônio da empresa a garantia pelo pagamento de qualquer dívida e, apresentando-se este insuficiente, é a adoção de medidas desta jaez que assegura o direito do credor de haver-se no seu crédito.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 30.194-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de maio de 2002, por maioria)

TRIBUTÁRIO
AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO - OPÇÃO PELO SIMPLES

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO. ATIVIDADE INSERIDA NO GÊNERO SERVIÇOS DE CORRETAGEM. LEI 9.317/96. OPÇÃO PELO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE.

- Exercendo as agências de viagem e turismo, atividade de intermediação entre quem oferece e quem se beneficia de prestação de serviços, tal atividade, *in genere*, encontra-se inserida no gênero serviços de corretagem.

- Embora o art. 9º, inciso XIII, da Lei 9.317/96 que regula SIMPLES, não inclua expressamente as agências de viagem e turismo entre aqueles que não podem se beneficiar deste sistema, o mesmo exclui expressamente da opção pelo SIMPLES dos "que preste serviços profissionais de corretor... ou assemelhados...", como ocorre com as agências de viagens e turismo que, por tal razão devem ser excluídas da referida opção.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 70.478-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 09 de abril de 2002, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS - ILEGALIDADE
DA EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

- Ilegalidade de exigência de habilitação junto ao fabricante da mercadoria importada com base na Portaria 113/99 do Ministério da Agricultura e Abastecimento.

- Direito à liberação da mercadoria.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 31.862-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 19 de fevereiro de 2002, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
GUIA DE IMPORTAÇÃO - OBTENÇÃO APÓS O EMBARQUE
DA MERCADORIA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. GUIA DE IMPORTAÇÃO OBTIDA APÓS O EMBARQUE DA MERCADORIA. ARTIGO 526, VI, DO DECRETO 91.030/85.

- Concessão da segurança para que a impetrante obtenha o desembaraço aduaneiro com a penalidade prevista no inciso VI do art. 526 do Regulamento Aduaneiro, que prevê o embarque de mercadoria antes da emissão da guia de importação ou documento equivalente.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 61.994-CE

Relator: Desembargador Federal Nereu Santos

(Julgado em 19 de setembro de 2002, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

- Agravo de Instrumento nº 18.465-CE
 CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL-NATUREZA
 AUTÁRQUICA-EXECUÇÃO FISCAL CABÍVEL
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 09
- Agravo de Instrumento nº 36.291-PE
 CONVÊNIO PARA EXPLORAÇÃO DE PORTOS-DELEGAÇÃO
 PARA O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 10
- Agravo Regimental no AGTR nº 36.058-PE
 JUIZ CLASSISTA APOSENTADO-AUXÍLIO-MORADIA
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 12
- Agravo de Instrumento nº 31.815-PE
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA-
 IDONEIDADE DO CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 14
- Apelação em Mandado de Segurança nº 80.528-PE
 LICITAÇÃO PÚBLICA-LOTERIA-CEF-REGIME DE PERMISSÃO
 Relator: Desembargador Federal Nereu Santos 15
- Apelação Cível nº 270.493-RN
 DESAPROPRIAÇÃO-INDENIZAÇÃO-LAUDO PERICIAL OFICI-
 AL
 Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 16
- Agravo de Instrumento nº 34.991-PE
 RECURSO ADMINISTRATIVO-ARROLAMENTO DE BENS
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
 lho 18

Agravo de Instrumento nº 39.425-RN
MILITAR-SUSPENSÃO DO LICENCIAMENTO POR MOTIVO DE
DOENÇA-DECISÃO JUDICIAL
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
lho 20

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.345-PB
GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA NO MAGISTÉ-
RIO SUPERIOR-PERCENTUAL DEVIDO
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
lho 21

Apelação Cível nº 272.974-RN
MILITAR-PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO DE DESLIGAMEN-
TO
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Fi-
lho 22

Apelação Cível nº 268.348-PE
MILITAR-TAIFEIROS DA AERONÁUTICA
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Fa-
ria 23

Apelação Cível nº 203.009-SE
TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO-INCLUSÃO NO REGIME
ÚNICO-ESTABILIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 25

Apelação em Mandado de Segurança nº 69.430-RN
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DE MINERAIS-IMPOSIÇÃO DE
MULTA
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 26

Apelação Cível nº 255.741-PB
 CONTROLE AMBIENTAL-APREENSÃO DE EMBARCAÇÃO-
 MULTA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Con-
 vocado) 27

Apelação em Mandado de Segurança nº 74.666-CE
 MINISTÉRIO DO TRABALHO-FISCALIZAÇÃO-VALE-TRANS-
 PORTE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Con-
 vocado) 29

Apelação Cível nº 214.193-PE
 GRATIFICAÇÃO BIENAL-SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA
 Relator: Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira
 Filho (Convocado) 30

CIVIL

Apelação Cível nº 198.788-AL
 SFH - PERDA DA RENDA - REVISÃO DOS TERMOS CON-
 TRATUAIS
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Fi-
 lho 35

Apelação Cível nº 225.468-RN
 CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA-SAL-
 DO DEVEDOR-APLICAÇÃO DA TR
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 37

Apelação Cível nº 264.097-SE
 VARIAÇÃO CAMBIAL-CONTRATO DE IMPORTAÇÃO-CONTRA-
 TO DE RISCO
 Relator: Desembargador Federal Hélio Sílvio Ourem Campos
 (Convocado) 39

CONSTITUCIONAL

Agravo de Instrumento nº 37.570-CE
 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA-INTERESSE PÚBLICO
 Relator: Desembargador Federal Castro Meira 43

Remessa *Ex Officio* nº 298.413-CE
 SERINGUEIROS-SOLDADOS DA BORRACHA-CUMULAÇÃO
 COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 44

Apelação Cível nº 285.548-PB
 JUIZ DE DIREITO-GRATIFICAÇÃO ELEITORAL
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
 lho 45

Apelação Cível nº 182.151-RN
 MILITAR DA RESERVA REMUNERADA-GRATIFICAÇÃO DE
 COMPENSAÇÃO ORGÂNICA-RAIO X
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 46

Habeas Corpus nº 1.503-PE
 FLAGRANTE-INQUÉRITO-EXCESSO DE PRAZO
 Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convoca-
 do) 47

PENAL

Apelação Criminal nº 2.820-PB
 PECULATO-APROPRIAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS NA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 51

Apelação Criminal nº 2.601-PE
 TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE EM ASSOCI-

AÇÃO-CO-AUTORIA-DOSIMETRIA DA PENA
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 52

Apelação Criminal nº 2.927-PE
FUNGIBILIDADE RECURSAL-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 53

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 205.998-CE
EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-EMBARGOS DO DEVEDOR-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 57

Apelação Cível nº 240.420-CE
EXECUÇÃO EXTINTA-PAGAMENTO DA DÍVIDA-COISA JULGADA MATERIAL
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 58

PROCESSUAL CIVIL

Conflito de Competência nº 678-PB
CONFLITO NEGATIVO DE COMPENSAÇÃO-EXECUÇÃO AJUIZADA PELA OAB-COBANÇA DE CONTRIBUIÇÕES E TAXAS
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 61

Ação Rescisória nº 2.675-PE
NOTIFICAÇÃO FISCAL-ANULAÇÃO-INCOMPETÊNCIA DO INSS PARA CARACTERIZAR RELAÇÃO DE EMPREGO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 63

Agravo de Instrumento nº 33.406-PE
DESAPROPRIAÇÃO-HONORÁRIOS PERICIAIS-EXCESSO
Relator: Desembargador Federal Castro Meira 66

Agravo de Instrumento nº 40.515-CE
PENSÃO POR MORTE-FILHO MAIOR DE 21 ANOS-PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Relator: Desembargador Federal Castro Meira 67

Agravo de Instrumento nº 40.538-PE
ENTIDADE SUJEITA A INTERVENÇÃO FEDERAL-REDUÇÃO DE PROVENTOS-INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA
Relator: Desembargador Federal Castro Meira 68

Agravo de Instrumento nº 6.011-PE
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL-REINTEGRAÇÃO NO CARGO-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO FORO
Relator: Desembargador Federal Nereu Santos 70

Agravo de Instrumento nº 9.737-CE
PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL-PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA
Relator: José Maria Lucena 71

Agravo de Instrumento nº 9.957-AL
FATURAMENTO BRUTO DE EMPRESA-PENHORA
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 72

Apelação Cível nº 291.692-CE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS-EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 73

Apelação Cível nº 125.628-RN
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-IMPLANTAÇÃO DO PERCENTUAL DE 28,86%-CONTADORIA DO JUÍZO
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 75

Apelação em Mandado de Segurança nº 78.820-CE
 MICROEMPRESA-NOTIFICAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Maia Filho 76

Apelação Cível nº 262.322-AL
 EXECUÇÃO FISCAL-MULTA-PODER DE POLÍCIA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 78

Apelação Cível nº 142.375-RN
 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-BANCO E CORRENTISTA-
 AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR
 Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Con-
 vocado) 80

PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus nº 1.539-PE
 “OPERAÇÃO VASSOURINHA”-ÉDITO DE PRISÃO PREVENTI-
 VA-FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 83

Habeas Corpus nº 1.430-PE
 TRÁFICO INTERNO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA-
 CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA POLICIAIS
 FEDERAIS-CONEXÃO PROBATÓRIA
 Relator: Desembargador Federal Nereu Santos 84

Habeas Corpus nº 1.501-PE
 TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL-FALTA DE JUSTA
 CAUSA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 86

PROCESSUAL TRABALHISTA

Agravo Inominado no AGTR nº 37.707-CE
 MULTA-RECURSO
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 91

TRIBUTÁRIO

- Agravo Regimental na SS nº 6.245-PE
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECIAIS-FONTES DE RECURSO
PARA O FGTS
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 95
- Apelação em Mandado de Segurança nº 68.270-CE
OCULTAÇÃO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRA-IRREGULA-
RIDADE DE IMPORTAÇÃO-PERDIMENTO DE BENS
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 97
- Agravo de Instrumento nº 30.194-CE
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA-ARROLAMEN-
TO DE BENS
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 99
- Apelação em Mandado de Segurança nº 70.478-PE
AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO-OPÇÃO PELO SIMPLES
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 100
- Agravo de Instrumento nº 31.862-PE
IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS-ILEGALIDADE DE
EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 101
- Apelação em Mandado de Segurança nº 61.994-CE
GUIA DE IMPORTAÇÃO-OBTENÇÃO APÓS O EMBARQUE DA
MERCADORIA
Relator: Desembargador Federal Nereu Santos 102

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

ARROLAMENTO DE BENS. SEGUIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MP. 1.973 E DECRETO 3.717/2001 18

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. AUTORIZAÇÃO DE PESQUISAS MINERAIS. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA. IMPOSSIBILIDADE 26

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISAS MINERAIS. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA. IMPOSSIBILIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE 26

AUXÍLIO-MORADIA. JUIZ CLASSISTA APOSENTADO. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO EM PROVENTOS. CABIMENTO. NATUREZA SALARIAL RECONHECIDA EM DECISÃO DA SUPREMA CORTE. ADC Nº 4-6/97. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA 12

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO. IDONEIDADE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. CEF 14

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. PERSONALIDADE JURÍDICA. LEI Nº 9.649/98. ADINMC Nº 1.717 – 6. NATUREZA AUTÁRQUICA. RESTAURAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL CABÍVEL 09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. CEF. CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO. IDONEIDADE 14

CONTROLE AMBIENTAL. APREENSÃO DE EMBARCAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. IBAMA 27

CONVÊNIO PARA EXPLORAÇÃO DE PORTOS. LEI 9.277/96. DELEGAÇÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DÍVIDAS TRABALHISTAS. ASSUNÇÃO PELA UNIÃO FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA À AÇÃO POPULAR. SUSTAÇÃO DA ASSINATURA DO REFERIDO CONVÊNIO. EXISTÊNCIA APENAS DA MINUTA DO MESMO. INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO 10

DELEGAÇÃO. GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CONVÊNIO PARA EXPLORAÇÃO DE PORTOS. LEI 9.277/96. DÍVIDAS TRABALHISTAS. ASSUNÇÃO PELA UNIÃO FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA À AÇÃO POPULAR. SUSTAÇÃO DA ASSINATURA DO REFERIDO CONVÊNIO. EXISTÊNCIA APENAS DA MINUTA DO MESMO. INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO 10

DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. LAUDO PERICIAL OFICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. JUROS COMPENSATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. PRECEDENTES DO STJ. JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO, NOS TERMOS DA MP 1997-33, DE 14/12/99 16

ESTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DEMISSÃO IMOTIVADA. TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO. INCLUSÃO NO REGIME ÚNICO 25

EXECUÇÃO FISCAL CABÍVEL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. PERSONALIDADE JURÍDICA. LEI Nº 9.649/98. ADINMC Nº 1.717 – 6. NATUREZA AUTÁRQUICA. RESTAURAÇÃO 09

FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DE TRABALHO. VALE-TRANSPORTE. PAGAMENTO. ART. 468 DA CLT 29

GRATIFICAÇÃO BIENAL. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA.

ADOÇÃO DO REGIME ÚNICO. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME ESTATUTÁRIO	30
GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA NO MAGISTÉRIO SUPERIOR. LEI 9.678, DE 3.7.1998. PERCENTUAL DEVIDO. APOSENTADORIA ANTES DE SE COMPLETAR 24 MESES PERCEBENDO A GRATIFICAÇÃO	21
IBAMA. CONTROLE AMBIENTAL. APREENSÃO DE EMBARCAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA	27
INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO. LAUDO PERICIAL OFICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. JUROS COMPENSATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. PRECEDENTES DO STJ. JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO, NOS TERMOS DA MP 1997-33, DE 14/12/99	16
JUIZ CLASSISTA APOSENTADO. AUXÍLIO-MORADIA. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO EM PROVENTOS. CABIMENTO. NATUREZA SALARIAL RECONHECIDA EM DECISÃO DA SUPREMA CORTE. ADC Nº 4-6/97. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA	12
LICENCIAMENTO POR MAU COMPORTAMENTO. MILITAR. CARDIOPATIA GRAVE. SUSPENSÃO DO LICENCIAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, POR DECISÃO JUDICIAL	20
LICITAÇÃO PÚBLICA. LOTERIA. CEF. REGIME DE PERMISSÃO. INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL. JULGAMENTO DE PROPOSTAS. ARTS. 44 E 45 DA LEI Nº 8.666/93	15
MILITAR. CARDIOPATIA GRAVE. SUSPENSÃO DO LICENCIAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, POR DECISÃO JUDICIAL. LICENCIAMENTO POR MAU COMPORTAMENTO	20

MILITAR. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO DE DESLIGAMENTO. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO ÀS FORÇAS ARMADAS. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. DECRETO 20.910/32. RECONHECIMENTO *EX OFFICIO* 22

MILITAR. TAIFEIROS DA AERONÁUTICA. PROMOÇÃO A SUBOFICIAL. LEI 3.953/61. DISCIPLINAMENTO PRÓPRIO DA ARMA. ISONOMIA COM A MARINHA – NÃO CABIMENTO. DISPENSA DE ESPECIALIZAÇÃO AOS TAIFEIROS EXISTENTES NA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI SUSOMENCIONADA. CRITÉRIOS DA PROMOÇÃO. SUBJETIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO 23

MINISTÉRIO DE TRABALHO. FISCALIZAÇÃO. VALE-TRANSPORTE. PAGAMENTO. ART. 468 DA CLT 29

PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO DE DESLIGAMENTO. MILITAR. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO ÀS FORÇAS ARMADAS. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. DECRETO 20.910/32. RECONHECIMENTO *EX OFFICIO* 22

PROMOÇÃO A SUBOFICIAL. MILITAR. TAIFEIROS DA AERONÁUTICA. LEI 3.953/61. DISCIPLINAMENTO PRÓPRIO DA ARMA. ISONOMIA COM A MARINHA – NÃO CABIMENTO. DISPENSA DE ESPECIALIZAÇÃO AOS TAIFEIROS EXISTENTES NA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI SUSOMENCIONADA. CRITÉRIOS DA PROMOÇÃO. SUBJETIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO 23

REGIME DE PERMISSÃO. LOTERIA. CEF. LICITAÇÃO PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL. JULGAMENTO DE PROPOSTAS. ARTS. 44 E 45 DA LEI Nº 8.666/93 15

SEGUIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ARROLAMENTO DE BENS. ALEGAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MP. 1.973 E DECRETO 3.717/2001 18

SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. GRATIFICAÇÃO BIENAL. ADOÇÃO DO REGIME ÚNICO. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME ESTATUTÁRIO 30

TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO. INCLUSÃO NO REGIME ÚNICO. ESTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DEMISSÃO IMOTIVADA..... 25

CIVIL

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SALDO DEVEDOR. APLICAÇÃO DA TR. LEI Nº 8.004/90 37

CONTRATO DE RISCO. VARIAÇÃO CAMBIAL. CONTRATO DE IMPORTAÇÃO. OBRIGAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA. PREJUÍZO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE. RESPONSABILIDADES DA UNIÃO FEDERAL E DO BACEN AFASTADAS 39

MUDANÇA DE EMPREGO. SFH. PERDA DA RENDA. REVISÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS. DIMINUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE 35

SALDO DEVEDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. APLICAÇÃO DA TR. LEI Nº 8.004/90 37

SFH. PERDA DA RENDA. MUDANÇA DE EMPREGO. REVISÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS. DIMINUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE 35

VARIAÇÃO CAMBIAL. CONTRATO DE IMPORTAÇÃO. CONTRATO DE RISCO. OBRIGAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA. PREJUÍZO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE. RESPONSABILIDADES DA UNIÃO FEDERAL E DO BACEN AFASTADAS 39

CONSTITUCIONAL

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INQUÉRITO. FLAGRANTE. QUEBRA DE FIANÇA. EXCESSO DE PRAZO 47

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INTERESSE PÚBLICO. AUTARQUIA. ART. 37, INCISO IV 43

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA – RAIOS X. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. LEI Nº 8.237/91. REDUÇÃO DE PERCENTUAL DE 40% PARA 10%. POSSIBILIDADE 46

GRATIFICAÇÃO ELEITORAL. JUIZ DE DIREITO. REPOSIÇÃO DE 11,98%. MPs 434, 457 e 482/94. LEI 8.880/94. CF, ART. 37, XV, RECONHECIMENTO DO DIREITO. PRECEDENTES 45

INQUÉRITO. FLAGRANTE. QUEBRA DE FIANÇA. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL 47

INTERESSE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUTARQUIA. ART. 37, INCISO IV 43

JUIZ DE DIREITO. GRATIFICAÇÃO ELEITORAL. REPOSIÇÃO DE 11,98%. MPs 434, 457 e 482/94. LEI 8.880/94. CF, ART. 37, XV, RECONHECIMENTO DO DIREITO. PRECEDENTES 45

SERINGUEIROS. TRABALHADORES RECRUTADOS. SOLDADOS DA BORRACHA. ART. 54 DO ADCT. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO 44

SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA – RAIOS X. LEI Nº 8.237/91. REDUÇÃO DE PERCENTUAL DE 40% PARA 10%. POSSIBILIDADE 46

SOLDADOS DA BORRACHA. SERINGUEIROS. TRABALHADORES RECRUTADOS. ART. 54 DO ADCT. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO 44

PENAL

CO-AUTORIA. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE EM ASSOCIAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 52

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PECULATO. APROPRIAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREJUÍZO A BENS , INTERESSES E SERVIÇOS DA AUTARQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA QUE APRESENTA CONTRADIÇÃO 51

FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA 53

PECULATO. APROPRIAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREJUÍZO A BENS , INTERESSES E SERVIÇOS DA AUTARQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA QUE APRESENTA CONTRADIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 51

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA 53

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE EM ASSOCIAÇÃO. CO-AUTORIA. DOSIMETRIA DA PENA. ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 52

PREVIDENCIÁRIO

COISA JULGADA MATERIAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXECUÇÃO EXTINTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCABIMENTO 58

EXECUÇÃO EXTINTA. PAGAMENTO DA DÍVIDA. COISA JULGADA MATERIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCABIMENTO 58

EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS 57

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR 57

PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXECUÇÃO EXTINTA. COISA JULGADA MATERIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCABIMENTO 58

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO CAUTELAR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 175, C/C ART. 37, INCISO XXI E ART. 21, INCISO II, TODOS DA CARTA MAGNA 73

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BANCO E CORRENTISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR 80

AMPLA DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. REQUERIMENTO. SÚMULA 149 DO STJ 71

AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BANCO E CORRENTISTA 80

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO AJUIZADA PELA OAB. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES E TAXAS. EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PRIVILÉGIOS DA EXECUÇÃO FISCAL 61

CONTADORIA DO JUÍZO. FÉ PÚBLICA. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DE PERCENTUAL DE 28,86% 75

DESAPROPRIAÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. EXCESSO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO 66

ENTIDADE SUJEITA A INTERVENÇÃO FEDERAL. REDUÇÃO DE PROVENTOS. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PAGAMENTO EFETUADO DECORRENTE DE ATO DA PRÓPRIA ENTIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. NÃO CABIMENTO. BOA-FÉ DO BENEFICIÁRIO 68

EXECUÇÃO AJUIZADA PELA OAB. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES E TAXAS. EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PRIVILÉGIOS DA EXECUÇÃO FISCAL 61

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DE PERCENTUAL DE 28,86%. CONTADORIA DO JUÍZO. FÉ PÚBLICA 75

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. PEQUENO VALOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO 78

EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. PEQUENO VALOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO 78

FATURAMENTO BRUTO DE EMPRESA. PENHORA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DE TENTATIVAS DE ENCONTRAR BENS OUTROS PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE 72

HONORÁRIOS PERICIAIS. DESAPROPRIAÇÃO. EXCESSO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO 66

INCOMPETÊNCIA DO INSS PARA CARACTERIZAR RELAÇÃO DE EMPREGO. NOTIFICAÇÃO FISCAL. ANULAÇÃO. FUNDAMENTO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO (RESCINDENDO) DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO: INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES" (ART. 3º DA LEI 7.787/89) 63

MICROEMPRESA. NOTIFICAÇÃO. FILHA MENOR DO TITULAR DO ESTABELECIMENTO. NULIDADE 76

NOTIFICAÇÃO FISCAL. ANULAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO INSS PARA CARACTERIZAR RELAÇÃO DE EMPREGO. FUNDAMENTO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO (RESCINDENDO) DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO: INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES" (ART. 3º DA LEI 7.787/89) 63

NOTIFICAÇÃO. MICROEMPRESA. FILHA MENOR DO TITULAR DO ESTABELECIMENTO. NULIDADE 76

PENHORA. FATURAMENTO BRUTO DE EMPRESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DE TENTATIVAS DE ENCONTRAR BENS OUTROS PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE 72

PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR DE 21 ANOS. PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO. RECEBIMENTO ATÉ AOS 24 ANOS DE IDADE – IDADE UNIVERSITÁRIA 67

PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. REQUERIMENTO. AMPLA DEFESA. SÚMULA 149 DO STJ 71

REDUÇÃO DE PROVENTOS. ENTIDADE SUJEITA A INTERVENÇÃO FEDERAL. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PAGAMENTO EFETUADO DECORRENTE DE ATO DA PRÓPRIA ENTIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. NÃO CABIMENTO. BOA-FÉ DO BENEFICIÁRIO 68

REINTEGRAÇÃO NO CARGO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO FORO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 173 – STF. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL 70

SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REINTEGRAÇÃO NO CARGO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO FORO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 173 – STF. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL 70

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. AÇÃO CAUTELAR. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 175, C/C ART. 37, INCISO XXI E ART. 21, INCISO II, TODOS DA CARTA MAGNA 73

PROCESSUAL PENAL

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA POLICIAIS FEDERAIS, TRÁFICO INTERNO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA. CONEXÃO PROBATÓRIA. DELITOS DA ESFERA DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL 84

CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA POLICIAIS FEDERAIS, TRÁFICO INTERNO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA. CONEXÃO PROBATÓRIA. DELITOS DA ESFERA

DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL 84

FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NULIDADE DA PRISÃO. ORDEM CONCEDIDA. "OPERAÇÃO VASSOURINHA". ÉDITO DE PRISÃO PREVENTIVA 83

NULIDADE DA PRISÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ORDEM CONCEDIDA. "OPERAÇÃO VASSOURINHA". ÉDITO DE PRISÃO PREVENTIVA 83

"OPERAÇÃO VASSOURINHA". ÉDITO DE PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NULIDADE DA PRISÃO. ORDEM CONCEDIDA 83

TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. ATOS IRREGULARES PRATICADOS POR EX-DIRETOR-CHEFE DA AUTARQUIA FEDERAL (DNER). ACÓRDÃO DO TCU. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 86

PROCESSUAL TRABALHISTA

AUTUAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. ARTS. 41 E 47 DO CLT. MULTA. RECURSO. DISCORDÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL 91

MULTA. PROCEDE A AUTUAÇÃO COM BASE NOS ARTS. 41 E 47 DO CLT. RECURSO. DISCORDÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL 91

TRIBUTÁRIO

AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO. OPÇÃO PELO SIMPLES. ATIVIDADE INSERIDA NO GÊNERO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM. LEI 9.317/96 100

ARROLAMENTO DE BENS. LEI Nº 9.532/97, ART. 64. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. OBSTÁCULO AO DIREITO DE PROPRIEDADE 99

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECIAIS. FONTES DE RECURSO PARA O FGTS. NÃO RECOLHIMENTO DAS EXAÇÕES. GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA 95

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. OBSTÁCULO AO DIREITO DE PROPRIEDADE. ARROLAMENTO DE BENS. LEI Nº 9.532/97, ART. 64 99

FONTES DE RECURSO PARA O FGTS. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECIAIS. NÃO RECOLHIMENTO DAS EXAÇÕES. GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA 95

GUIA DE IMPORTAÇÃO. OBTENÇÃO APÓS O EMBARQUE DA MERCADORIA. ARTIGO 526, VI, DO DECRETO 91.030/85. REGULAMENTO ADUANEIRO 102

IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO. PORTARIA Nº 113/99. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO 101

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO. IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO. PORTARIA Nº 113/99 101

OCULTAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA. IRREGULARIDADE DA IMPORTAÇÃO. INTENÇÃO DE IMPORTAR MERCADORIAS SEM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS CONFIGURADA. PERDIMENTO DE BENS. INTELIGÊNCIA DO INCISO XVIII DO ART. 514 DO DECRETO Nº 91.030/85 97

OPÇÃO PELO SIMPLES. AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO. ATIVIDADE INSERIDA NO GÊNERO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM. LEI 9.317/96 100

PERDIMENTO DE BENS. OCULTAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA. IRREGULARIDADE DA IMPORTAÇÃO. INTENÇÃO DE IMPORTAR MERCADORIAS SEM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO INCISO XVIII DO ART. 514 DO DECRETO Nº 91.030/85 ... 97

REGULAMENTO ADUANEIRO. ARTIGO 526, VI, DO DECRETO 91.030/85. GUIA DE IMPORTAÇÃO. OBTENÇÃO APÓS O EMBARQUE DA MERCADORIA 102